

TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, NA FORMA BAIXO.

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de Imóvel, de um lado **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.888.315/0001-57, com sede na Rodovia MGT 367, Km 583, nº5000, Alto da Jacuba, na cidade de Diamantina/MG, CEP 39.100-000, neste ato representado(a) pelo Vice Reitor Donald Rosa Pires Junior, brasileiro, professor, portador da CI MG-8.171.809 SSP/MG, CPF 547.758.766-00, doravante denominado **CEDENTE**, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo coordenador da Gerência de Filial Logística em Belo Horizonte/MG, seu representante legal, adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justa e acordado o termo de cessão do imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos do processo administrativo nº.7065.01.196/2012 sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.245/91 e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cessão parte do imóvel localizado no Campus II, na Rodovia MGT 367, Km 583, nº5000, Alto da Jacuba, na cidade de Diamantina/MG, com área de 55,40 m², registrado sob matrícula nº 10225, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação do PAB UFVJM da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente empréstimo em cessão terá vigência por **60 (sessenta) meses**, a contar da data de inauguração da unidade CAIXA a ser instalada no local, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do(a) CEDENTE:

- I. Emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- II. Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- IV. Fornecer à CESSIONÁRIA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área emprestada no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecimento".

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;
- II. Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel;
- III. Manter o espaço emprestado em cessão em perfeito estado de conservação e asseio;
- IV. Responder, durante a vigência do empréstimo em cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura do imóvel, tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do termo, fixada no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A presente cessão é feita a título oneroso, mediante o valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), devidos a contar da data de inauguração da unidade CAIXA a ser instalada no local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão do termo no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do CEDENTE, os custos referentes à reconstituição da área ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

I. A CESSIONÁRIA declara que recebe a área emprestada em cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, findo a cessão.

II. A CESSIONÁRIA fica autorizada a afixar na área objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas as legislações de postura municipal, estadual e federal a respeito.

III. O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo nele pactuado.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012



CEDENTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
VALE DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

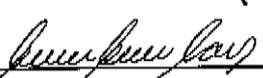
Prof. Dr. Donaldo Rosa Pires Junior
Vice-Reitor / UFVJM



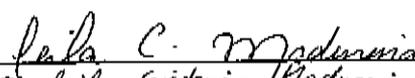
MARCELO GOMES DIAS
Gerente Geral SE
Matr.: 101971-1
Ag. Diamantina / MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CESSIONÁRIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS



Nome: ROSANA RABELO DE PAIVA
CPF: 515.317.476-04



Nome: Paola Cristina Madureira
CPF: 012.758.136-74